



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

DECRETO Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO  
EM 23/03/2020

*“Dispõe sobre as Novas Medidas de Prevenção ao Contágio e de enfrentamento e Contingência, no âmbito do Poder Executivo da Pandemia de doença infecciosa Viral Respiratória Causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Orgânica do município de Munhoz-MG e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 23 que declarou situação de emergência e o Decreto nº 21/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais é considerado área de transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que Decreta em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os avanços dos casos deste vírus nas cidades próximas ao município de Munhoz-MG.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre **novas** medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e de contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral e respiratória.

**Art. 2º** em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 dá nova redação ao art. 10 do decreto 023/2020, passando o mesmo a ser:

**Art. 10.** Fica proibido o funcionamento de bares, boates, feiras livres, salão de festas, eventos públicos ou privados de qualquer natureza, academias, pousadas, hotéis, sorveterias, docerias, ambulantes e todos estabelecimento ou empreendimentos que acarretam aglomeração de pessoas, inclusive prestadores de serviço que possuam atendimento presencial e aberto ao público localizado em Munhoz-MG, exceto os seguintes:

**I-farmácias e drogarias;**



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

- II-hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias,
- III-hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- V- lojas de venda de alimentação para animais e agropecuárias;
- VI – distribuidoras de gás;
- VII-distribuidora de água mineral;
- VIII – padarias;
- IXpostos de combustível;
- X oficinas mecânicas;
- XI- agências bancárias e similares;
- XII– empresas de Materiais para construção;
- XIV- lojas de inseticidas;
- XV-clínicas odontológicas, médicas e laboratórios, somente para atendimento de urgência e emergência.
- XVII-serviços funerários;
- XVIII-Clinicas veterinárias somente atendimento de urgência e emergência.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos referidos neste artigo somente poderão funcionar das 06:00 as 18:00, atendendo as referidas restrições:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e aos funcionários;
- c) divulgar informações e colocar cartazes informativo e orientativo acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) limitar a quantidade de clientes ou pacientes em seus estabelecimentos de forma a evitar aglomerações, atendendo de forma unitária;
- e) dispensar os funcionários que apresentarem sintomas do coronavírus e os que são portadores de doenças respiratórias;
- f) todos os estabelecimentos citados nos incisos deste artigo devem funcionar com escala reduzida de funcionários.

**Art. 3º** a partir do dia 23 de março de 2020, no período entre às 18:00 às 06:00, por prazo indeterminado, fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Munhoz-MG, ficando restrita a circulação de qualquer pessoa nas vias públicas, salvo em casos de acesso e retorno ao trabalho; e que necessite ir ou estejam, retornando de qualquer serviço de saúde, ficando autorizado o emprego de força policial em caso de descumprimento e aplicação das penalidades prevista no art. 12º do decreto nº 23/2020.



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

**Parágrafo único:** No mesmo prazo e horário estipulado no *caput* deste artigo fica proibido em todo o território do município de Munhoz o funcionamento de qualquer atividade comercial, exceto os por atendimento delivery e os que procederem de urgência e emergência.

**Art. 4º** Nos horários das 06:00 às 18:00 somente será permitido circular nas vias públicas dentro do município os indivíduos que possuírem motivo justificável, considerando-se motivo justificável o acesso e retorno ao trabalho, e as pessoas que precisam ir ou estejam, retornando de qualquer serviço de saúde ou para realizar abastecimento de produtos essenciais a subsistência,. Neste caso o indivíduo deverá estar preferencialmente sozinho.

**Art. 5º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos por tempo indeterminado.

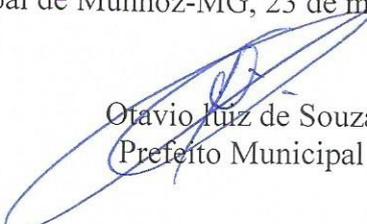
**Art.6º** Prorroga por tempo indeterminado o pagamento dos impostos e taxas de competência municipal.

**Art. 7º** Os estabelecimentos, empresas, indústrias, prestadores de serviços e todos os demais que são contemplados pelas disposições previstas neste decreto e nos decretos de nº 21 e 23 de 2020, em caso de descumprimento terão automaticamente seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado por tempo indeterminado, sem prejuízo das penalidades prevista no art. 12º do decreto nº 23/2020.

**Art 8º** Fica intuito no âmbito do município de Munhoz, controle de acesso mediante triagem com todos os transeútes que adentrarem a zona urbana do município de Munhoz-MG, por prazo indeterminado.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz-MG, 23 de março de 2020.

  
Otávio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal